

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF E A EMPRESA W & A VILFELFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF** estabelecida na Jacarandá nº 300 – Eucaliptos – Fazenda do Rio Grande – PR, CNPJ 00.791.123/0001-98, neste ato representado pelo **Presidente: Evaldo Ribeiro** doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF** e a empresa **W & A VILFELFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Ouro Preto, 718, 3º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CNPJ n. 08.644.984/0001-55, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, doravante denominada **VILFELFORT CONSULTING**, resolvem celebrar este Convênio, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este convênio tem por objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do **SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE**, doravante denominado de **CONSIG PLUS**, de propriedade da **VILFELFORT CONSULTING** à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF**, objetivando a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento bem como o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula segunda. A execução dos trabalhos de implantação do **CONSIG PLUS** e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **CONSIG PLUS** serão efetuadas pela **VILFELFORT CONSULTING**.

Parágrafo Único – A execução dos trabalhos, referente ao controle das consignações em folha provenientes do Cartão Virtual de Compras, modulo exclusivo oferecido pelo **CONSIGPLUS**, requererá das partes assinatura de um termo de convenio especifico para o referido módulo e uma vez assinado torna-se parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF**:

I – efetuar a gestão e operacionalização do **CONSIG PLUS**;

II – manter atualizados os dados cadastrais do **CONSIG PLUS**, consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, e margens consignáveis, informando imediatamente no **CONSIG PLUS**, os afastamentos e desligamentos de funcionários para fins de bloqueio de margem disponível e possíveis cálculos rescisórios (antes da rescisão).

III – executar rotinas periódicas de integração entre o **CONSIG PLUS** e o Sistema de Folha de Pagamento

IV – disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do **CONSIG PLUS**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para importação para o **CONSIG PLUS**.

V – garantir que a utilização do sistema pelos empregados, servidores ou prepostos da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF** - seja de acordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas entre as partes e com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;

VI – definir, conjuntamente com a **VILLEFORT CONSULTING**, regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG PLUS**, para a transmissão de dados via rede Internet;

VII – designar um responsável por este Convênio.

Cláusula quarta. São atribuições da **VILLEFORT CONSULTING**:

I – a instalação, o treinamento de usuários e o versionamento do **CONSIG PLUS**;

II – prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **CONSIG PLUS**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às às 18h00, excetuando-se feriados;

III – definir, conjuntamente com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF** regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG PLUS**, para transmissão de dados via rede Internet;

IV – designar um responsável por este Convênio;

V – manter sob sua responsabilidade os computadores que serão utilizados como servidores do sistema em questão;

VI – gerir o banco de dados dos usuários do sistema;

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. O compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, os treinamentos e a implementação do sistema **CONSIG PLUS** executados pela **VILLEFORT CONSULTING**, sob a gestão, controle e orientação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE – ASSMUF**, ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para este último.

DO SIGILO

Cláusula sexta. As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Convênio e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Convênio, sem o consentimento escrito da outra parte

Cláusula sétima. As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

I – ao sistema e sua documentação;

II – às comunicações internas e regras de negócio da **ASSMUF**;

III – aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro de servidores da **ASSMUF**;

IV – aos dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim alheio a este Convênio, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo previsto para a vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

Parágrafo único. Rescindido o convênio, a **VILLEFORT CONSULTING** obriga-se a repassar para a **ASSMUF** todos os dados e informações relativos às operações ou serviços das consignatárias, registradas no sistema.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula nona. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula décima. Os convenientes poderão rescindir unilateralmente este Convênio mediante denúncia justificando o motivo, através de notificação escrita, devidamente assinada e postada com aviso de recebimento, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. Este Convênio rege-se pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios do direito.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da comarca de Fazenda do Rio Grande - PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Fazenda do Rio Grande - PR 22 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

IVALDO RIBEIRO

Data: 23/02/2024 10:51:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVALDO RIBEIRO
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA
DO RIO GRANDE – ASSMUF
(CESSIONARIA)

W E A VILLEFORT
CONSULTORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:08644984000155

Assinado de forma digital por W E
A VILLEFORT CONSULTORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:08644984000155
Dados: 2024.02.27 14:24:58 -03'00'

Wilson Wladimir de Alencar Mendes (Diretor)
W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: ALBERTO
RG: VILLEFORT
MATOS:11741736617
36617

Assinado de forma digital por ALBERTO VILLEFORT
MATOS:11741736617
Dados: 2024.02.27 14:25:25 -03'00'

IGOR ANIBAL
NEPOMUCENO
RAMOS:08995026600
26600

Assinado de forma digital por IGOR ANIBAL NEPOMUCENO
RAMOS:08995026600
Dados: 2024.02.27 14:57:05 -03'00'

2ª) Ass. _____
Nome:
RG:

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº038/2024 - Data: de 05
de março de 2024.